



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.564, DE 29 DE Junho DE 2020

Autoria: Vereadora Loreny

Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalho compartilhados no município de Taubaté.

Art. 2º Consideram-se espaços de trabalho compartilhados aqueles que obrigatoriamente oferecem aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo, devidamente adequados para a execução de seus trabalhos.

§1º Considera-se usuário todas as pessoas físicas, profissionais autônomos, profissionais liberais e pessoas jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitam de estrutura física organizada (estabelecimento) para produção ou circulação de bens ou serviços.

§ 2º Suporte logístico constitui a disponibilização de infraestrutura material mínima necessária ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: salas de trabalho mobiliadas, recepção, acesso à internet.

§ 3º Suporte administrativo entende-se por: serviço de recepção, documentos, mensagens e encomendas, serviço de atendimento telefônico, limpeza, agendamento de compromissos.

Art. 3º Mediante ajuste por escrito, o usuário também poderá contratar o serviço de domicílio fiscal, que consiste na cessão do endereço do escritório de trabalho compartilhado para seus usuários formalizarem o seu domicílio fiscal, que será utilizado por este para todos os fins de direito.

Art. 4º Além das obrigações contratuais, os usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal deverão:

- I - inscrever-se no Município, obter e manter alvará de localização e funcionamento;
- II - fornecer todos os documentos solicitados necessários para a contratação dos serviços;
- III - informar imediatamente ao espaço de trabalho compartilhado qualquer alteração em seus dados, em especial, os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º Os espaços de trabalho compartilhados deverão manter os seguintes documentos dos usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal:

- I - alvará de localização e funcionamento original;
- II - escrituração fiscal relativa ao ISS;
- III - inscrição estadual;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

IV - cadastro nacional de pessoa jurídica;

V - cópias autenticadas dos atos constitutivos atualizados;

VI - procuração, na qualidade de outorgados, com poderes para receber em nome do outorgante: notificações, intimações, citações judiciais e outras comunicações de órgãos públicos ou privados.

Art. 6º Os estabelecimentos definidos como espaços de trabalho compartilhado deverão:

I - comunicar, no prazo de trinta dias, ao setor competente da Prefeitura Municipal de Taubaté, as alterações nos dados dos usuários, em especial, os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;

II - apresentar a documentação fiscal dos usuários sempre solicitada e nos prazos assinalados pelos agentes fiscais.

Art. 7º Para requerimento de expedição de Alvará de localização e funcionamento, o usuário que desejar utilizar o endereço do espaço de trabalho compartilhado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, o contrato de prestação de serviços celebrado com o espaço de trabalho compartilhado.

Art. 8º Em caso de alteração no endereço do espaço de trabalho compartilhado, os usuários, obrigatoriamente, deverão promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do espaço.

Art. 9º Os espaços de trabalho compartilhados serão classificados de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 108, de 28 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 10. O Código CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas -, própria para espaços de trabalho compartilhado, é 8211-3/00 – Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

Art. 11. **VETADO.**

Art. 12. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar em infração sujeita a:

I - advertência;

II - multa de uma UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté);

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será o dobro do valor da anteriormente aplicada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 13. Os espaços de trabalho compartilhados, com seus respectivos usuários, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em trinta dias a contar de sua publicação.

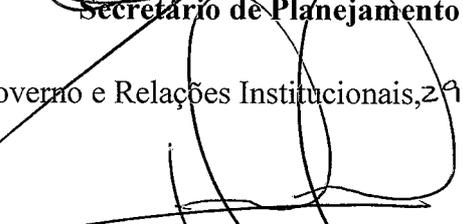
Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de junho de 2020, 381º da Fundação do Povoador e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças


DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
Secretário de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de junho de 2020.


MÁRCIA ELZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo